



MATRÍCULAS

ANO LETIVO 2025 / 2026

PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

(artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.)

PRIORIDADES DE SELEÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>1 — Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:</p> <p>1.ª Prioridade: Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;</p> <p>2.ª Prioridade: Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;</p> <p>3.ª Prioridade: Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.</p> <p>2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:</p> <p>1.ª Prioridade: Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.</p> <p>2.ª Prioridade: Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.</p> <p>3.ª Prioridade: Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;</p> <p>4.ª Prioridade: Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</p> <p>5.ª Prioridade: Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</p> <p>6.ª Prioridade: Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</p> <p>7.ª Prioridade: Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;</p> <p>8.ª Prioridade: Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Os comprovativos de residência a anexar no boletim de matrícula são, o <u>comprovativo de domicílio fiscal do Encarregado de Educação e comprovativo do Agregado Familiar</u>, documentos que são obtidos no Portal das Finanças. Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Serviços” -> “Situação Fiscal” -> “Dados Pessoais Relevantes” -> “Consultar Agregado Familiar”. Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após download do ficheiro aí disponibilizado. Pode, ainda, obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças.• As matrículas serão seriadas terminado o prazo de matrículas, (31/05/2025). As matrículas fora de prazo serão sujeitas a seriação em momento posterior estando sujeitas à existência ou não de vaga aplicando-se também as prioridades aqui referidas.• Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas.